

**SUMÁRIO**

LEI:

Página.....1/1

**LEI**

LEI MUNICIPAL DE Nº 729, DE 19 DE JULHO DE 2022.  
De autoria do Vereador Wallas Alves.

Dispõe sobre a proibição quanto a suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto por parte das concessionárias, nas unidades consumidoras onde se encontram pessoas enfermas, em fase terminal, acamadas ou em tratamento continuado no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Orgânica do Município. Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto por parte das concessionárias prestadoras destes serviços, nas unidades consumidoras onde se encontram pessoas enfermas, em fase terminal, acamadas ou em tratamento continuado no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA.

Art. 2º. Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá:

I - Requerer e apresentar relatório médico, à concessionária, contendo os dados mínimos descritos, na forma a seguir:

§ 1º. Nome completo do paciente e número do documento pessoal, descrição do estado de saúde do paciente, carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina, data e assinatura do médico e Código Internacional de Doenças - CID.

§ 2º. A comprovação de residência, deverá ser realizada através de documento que comprove o vínculo com o proprietário do imóvel e nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.

§ 3º. A concessionária prestadora dos serviços, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogando por igual período, deste que, devidamente fundamentada e dando ciência ao requerente, para que seja analisado o requerimento, a qual, emitirá parecer contendo as conclusões do deferimento ou motivos pelo indeferimento.

Art. 3º. Vencido o prazo dado a concessionária prestadora de serviços na forma do § 3º, esta deverá expedir comprovante do impeditivo de suspensão dos serviços e entregar ao consumidor requerente, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do documento, não devendo ser inferior a aquele estipulado no relatório médico, enumerado no inciso I do Art. 2º.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará em de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à concessionária que descumprir o disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º. A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será dobrada.

§ 2º. O valor da multa disposta nesta Lei, uma vez arrecadada, será direcionada à família do cidadão detentor da enfermidade vinculada ao requerimento, que deverá ser utilizada para custeio de seu tratamento de saúde.

§ 3º. A concessionária multada na forma do disposto nesta Lei, repassará o valor da multa em comento, à Secretaria de Assistência Social do Município de Presidente Dutra/MA, que, por sua vez, repassará o valor integral ao enfermo, na forma do §2º.

Art. 5º. A continuidade do fornecimento dos serviços, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, devendo ser cobrados somente a partir da expiração do prazo referido no inciso I, do Art.2º, caso não seja renovado a pedido do consumidor ou usuário dos serviços que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários a esta matéria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DE JULHO DE 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021